



Resende, 09 de dezembro de 1980

LEI Nº 1.196, de 09 de dezembro de 1980

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE APROVOU, E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedida dispensa de pagamento de multa ou penalidade nas infrações decorrentes de procedimentos administrativos, exclusive débito fiscal, ocorridos até a vigência da presente lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Resende, em
09 de dezembro de 1980.


Noel de Carvalho, neto
Prefeito Municipal

/lhp